ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO DO MUNICÍPIO DO SITIO NOVO/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001.066/2026- SINFRA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026 (SRP) - SINFRA

A empresa **INTELL LUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **52.366.665/0001-17**, com sede na Rua Rodrigues Alves, n.º 446, Quadra 088, Lote 14-P, Bairro Centro, Santa Adélia/SP, CEP 15.950-000, por meio de seus representantes legais, os Srs. **MARCOS ROBERTO AGUILAR**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador do CPF n.º 140.061.188-13, e **ANDREY LAVRADOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF n.º 254.280.748-50, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, perante Vossa Senhoria, apresentar:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Com sessão de abertura designada para o dia 03/11/2026, o presente pedido de esclarecimentos é apresentado dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, sendo, portanto, plenamente *tempestivo*.

Ao analisar o instrumento convocatório, a empresa acima qualificada identificou pontos que demandam esclarecimento por parte desta Administração, a fim de assegurar a correta elaboração da proposta e o pleno atendimento às exigências editalícias. Nesse sentido, apresentam-se os seguintes questionamentos:

1. DA GARANTIA DE PROPOSTA (ITEM 8.3.8 DO EDITAL)

O item 8.3.8 do Edital estabelece que "o licitante deverá apresentar a Garantia de proposta juntamente com a habilitação, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021". Contudo, nem o Edital nem seus anexos (Termo de Referência, minutas de Ata e de Contrato, Projeto Básico) informam o valor ou percentual da garantia, as modalidades aceitas, o prazo de validade exigido ou os dados para recolhimento.

O art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021 limita a garantia de proposta a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, e o §4º do mesmo artigo determina que ela poderá ser prestada nas modalidades previstas no §1º do art. 96 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização). A definição desses parâmetros no instrumento convocatório é indispensável para a formulação das propostas em igualdade de condições e para evitar inabilitações por critério não previsto no Edital (art. 5º – princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica).

Diante disso, solicita-se esclarecer:

a) Qual o **valor ou percentual** da garantia de proposta, considerando o limite de 1% do valor estimado (R$ 2.135.472,65), ou seja, até R$ 21.354,73?

b) Quais **modalidades** serão aceitas? Confirma-se a aceitação de todas as modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive **seguro-garantia** e **fiança bancária**?

c) Qual o **prazo mínimo de vigência** exigido para a apólice/carta de fiança? Confirma-se que a vigência mínima corresponde ao prazo de validade da proposta (60 dias – item 5.8.1)?

d) Em caso de seguro-garantia, é suficiente a **apólice emitida eletronicamente**, passível de verificação no sítio da seguradora e/ou da SUSEP, ou será exigido também o **comprovante de pagamento do prêmio**?

e) Confirma-se que a garantia deve ser enviada **somente pelo licitante convocado para a fase de habilitação** (item 8.3.8), e não no momento do cadastramento da proposta inicial no sistema?

f) Confirma-se que a garantia será **devolvida** no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato/ata ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021?

2. DA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ITENS 8.5.5 E 8.5.11 DO EDITAL; ITEM 8.27.6 DO TR)

Os itens 8.5.5 e 8.5.11 do Edital e 8.27.6 do Termo de Referência dispõem que a comprovação do vínculo do Responsável Técnico será feita mediante cópia da CTPS ou Ficha de Registro de Empregados "com o visto do Ministério do Trabalho-MT", ou mediante Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

Ocorre que não existe, na legislação vigente, procedimento de "visto" do Ministério do Trabalho em CTPS ou em ficha de registro de empregados, sobretudo após a instituição da Carteira de Trabalho Digital (Lei nº 13.874/2019). Ademais, é pacífico no Tribunal de Contas da União o entendimento de que a comprovação do vínculo do profissional pode ser feita por contrato de prestação de serviços de natureza civil, sem exigência de vínculo empregatício, sob pena de restrição indevida à competitividade.

A ora consulente mantém **contrato de prestação de serviços** com seu engenheiro eletricista Responsável Técnico, firmado com **assinatura digital**, meio cuja validade jurídica é assegurada pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil), pela Lei nº 14.063/2020 e pelo art. 12, §2º, da própria Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

a) Confirma-se que **não será exigido "visto do Ministério do Trabalho"** em nenhum dos documentos de comprovação de vínculo, por se tratar de requisito inexistente na legislação atual?

b) Confirma-se que o **contrato de prestação de serviços firmado com assinatura digital** (certificado ICP-Brasil e/ou assinatura eletrônica avançada) é documento **suficiente** para comprovar o vínculo do Responsável Técnico, sem necessidade de reconhecimento de firma, registro em cartório ou assinatura física?

c) A expressão "Contrato de Prestação de Serviços registrado na Certidão do Conselho Regional" significa que o profissional deve constar como Responsável Técnico na **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA**? Em caso afirmativo, confirma-se que a apresentação da certidão do CREA em que conste o profissional como RT, acompanhada do contrato de prestação de serviços, atende integralmente à exigência?

3. DO PRAZO PARA ENTREGA DE AMOSTRAS (ITEM 7.9 DO EDITAL)

O item 7.9 do Edital prevê que o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar amostra, no local a ser indicado e dentro de **03 (três) dias úteis** contados da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta; e o item 7.13 prevê a recusa da proposta em caso de atraso "sem justificativa aceita pelo Pregoeiro".

O objeto envolve luminárias LED SMD em cinco potências distintas (35 W, 50 W, 100 W, 150 W e 200 W – itens 4.7 a 4.11 da planilha orçamentária), além de refletores LED. Para licitantes sediados fora do Estado do Maranhão — como a consulente, situada em Santa Adelia/SP — o prazo de 3 dias úteis é insuficiente para separação, embalagem, emissão de documentação fiscal e transporte rodoviário ou aéreo de carga até Sítio Novo/MA, o que, na prática, favorece apenas fornecedores locais e restringe a competitividade (art. 9º, I, "a", e art. 11 da Lei nº 14.133/2021). A exigência de amostra (art. 17, §3º, e art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021) deve observar prazo razoável e compatível com a ampla participação de licitantes em âmbito nacional, como é próprio do pregão eletrônico.

Diante disso, solicita-se:

a) A **ampliação do prazo para entrega das amostras para 10 (dez) dias úteis** contados da solicitação, de forma a assegurar condições isonômicas a licitantes de outras unidades da Federação; ou, alternativamente,

b) A confirmação de que o prazo de 3 dias úteis **poderá ser prorrogado** mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada dentro do prazo original (por exemplo, com comprovante de despacho/postagem e previsão de entrega), nos termos da parte final do item 7.13, e **por quanto tempo**.

c) Quais **itens** estarão sujeitos à apresentação de amostra (somente as luminárias LED SMD dos itens 4.7 a 4.11, ou também refletores e demais materiais) e qual a **quantidade** por item?

d) Qual o **local e horário** de entrega, se é admitido o envio por transportadora e se a data considerada será a de **postagem/despacho** ou a de recebimento?

e) Quais **critérios e ensaios** serão utilizados na avaliação das amostras (item 7.10) e se deverão ser acompanhadas de **laudos, catálogos ou fichas técnicas**?

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se que os esclarecimentos acima sejam respondidos e divulgados no sítio eletrônico oficial e no sistema BNC, nos termos do item 12.2 do Edital, antes da data de abertura da sessão pública, e, caso as respostas impliquem alteração das condições do certame que afete a formulação das propostas, que seja republicado o Edital com reabertura do prazo, conforme o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Adélia/SP, 26 de outubro de 2026.